

Processo: 12266/2015 Projeto de Lei:

043/2015

Data e Hora: 10/12/2015 15:17:27

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Encaminhando Projeto de Lei, alterando os dispositivos da Lei nº 5.983 de 01 de outubro de 2003.

Mensagem nº 56

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

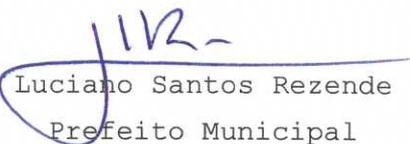
Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a Instrução Normativa nº 28, de 23 de novembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Para tanto, há necessidade de alterar a Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003, adequando-a às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, vigentes em 2015.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 09 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7985936/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

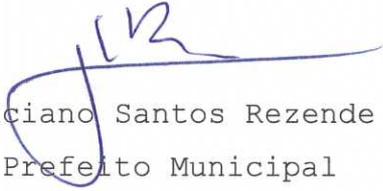
Altera dispositivos da Lei
nº 5.983, de 01 de outubro de
2003.

Art. 1º. Ficam alterados os
dispositivos da Lei nº 5.983, de 01 de outubro de 2003, que
passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º.**
§ 1º.
.....
§ 3º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são
ordenadores de despesa:
I - os Secretários Municipais;
II - o Procurador Geral do Município;
III - o Controlador Geral do Município;
IV - os Presidentes dos Fundos Municipais.
.....
.....
Art. 8º.
§ 1º. As prestações de contas serão enviadas nos prazos
estabelecidos no Art. 113 da Lei Orgânica do Município
de Vitória, de forma desconcentrada e individualizada
por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas
consolidada do Município de Vitória, e acordo com as
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor
Público - NBCASP.
§ 2º. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da
elaboração das prestações de contas individualizadas
por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento
as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito
Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de
Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade
Gestora." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de dezembro de 2015.



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal